

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Caroline Prudêncio de Souza Ribeiro

POLÍTICAS PÚBLICAS E A ENTÃO CHAMADA GUERRA ÀS DROGAS

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Prof. Dr. Paulo Cesar Pontes Fraga.

Juiz de Fora

2019

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Caroline Prudêncio de Souza Ribeiro, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201772123A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO DA ENTÃO CHAMADA GUERRA ÀS DROGAS**, desenvolvido durante o período de 13/07/2019 a 06/12/2019 sob a orientação de Paulo Cesar Pontes Fraga, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

Caroline Prudêncio de Souza Ribeiro

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO DA ENTÃO CHAMADA GUERRA ÀS DROGAS

Caroline Prudêncio de Souza Ribeiro¹

RESUMO

O presente artigo busca analisar as raízes das substâncias psicotrópicas e o conceito histórico do proibicionismo e as maneiras as quais são impostas na sociedade mundial, através de ferramentas como o militarismo, a judicialização, o moralismo e questões religiosas, políticas e econômicas, tudo isto envolto em movimentos territorialistas e justificado por uma suposta preocupação de saúde pública na esfera mundial. Busca relacionar tais movimentos juntamente com bases em preconceitos raciais já inseridos na sociedade desde a escravidão, passando por movimentos migratórios até os dias atuais, visualizando a população mais marginalizada socialmente. Ao final, mostra a importância da análise de tais problemáticas, desde o percurso das drogas na legalidade para a ilegalidade e em como foi levada até a chamada política de “guerra às drogas”, agindo ativamente em prol do capital. Também observa-se a importância e a necessidade da redução de danos e da discussão sobre a legalização de tais substâncias.

Palavras-chave: proibicionismo; drogas; guerra às drogas; controle social.

1 - INTRODUÇÃO

De acordo com o mito da criação das religiões judaico-cristãs, os primeiros seres humanos criados por Deus para habitarem a terra foram Adão e Eva. Em resumo, Deus os cria inocentes, desprovidos do sentimento da vergonha e livres do pecado para viverem no então chamado “Jardim do Éden”, o então considerado paraíso. O mito descreve como Adão e Eva viviam livremente num paraíso livre de violência, munido de árvores frutíferas as quais ambos poderiam desfrutar de todas elas, com exceção de uma, conhecida como a “Árvore do bem e do mal”.

A única regra estabelecida por Deus no paraíso se restringia somente a proibir o consumo do alimento desta determinada árvore, e a quebra dessa restrição teria como consequência a morte de ambos os habitantes. No entanto, ao serem instigados por uma serpente que também habitava o paraíso, quebraram a regra e se alimentaram do fruto proibido, não sucedendo a morte de ambos, mas sim, a expulsão do “paraíso”. A proibição mitológica, assim como o mito da criação com Adão e Eva e o fruto proibido, certamente pode nos trazer uma alusão ao debate acerca das drogas e sua restrição, visto que o mito pode ser considerado o fundador da proibição na humanidade.

A partir dessa história, o presente artigo tem como objetivo analisar e discorrer sobre o polêmico debate sobre as drogas, sua proibição, e as consequências do proibicionismo que contorna aspectos diversos da vida social. A partir de análises de diversas pesquisas bibliográficas, aqui tentarei analisar a “Guerra às Drogas”, sendo uma consequência das variadas políticas em relação ao uso, comércio e disseminação das drogas, que podem simplificar-se ao que se refere proibicionismo.

Os resultados dessas políticas de proibição podem ser sentidos por diversos campos no atual cenário mundial, como a dos interesses geopolíticos, territoriais e capitalistas, que usam o recurso criminal para o genocídio dos jovens negros, a prisão em massa, o alto índice de tráfico causado pela ilegalidade e reforça o estigma de grupos já marginalizados.

O campo da criminalização das drogas, mostra suas múltiplas faces relacionando-se diretamente ao racismo, no caso do Brasil, onde as consequências do proibicionismo são faces de uma sociedade escravagista, tendo como resultado um corpo social racista e autoritário. Outros âmbitos podem ser incluídos à essas políticas proibicionistas, como os interesses econômicos por trás da criminalização, princípios médicos e sanitários que se vincularam, fazendo com que estes princípios se tornem em influências nos campos legais e sociais, ao longo do tempo fomentando o proibicionismo

¹ Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. E-mail: socarolmsm@gmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. Paulo Cesar Pontes Fraga.

2 - UMA BREVE HISTÓRIA DAS DROGAS E O INÍCIO PROIBICIONISTAS NOS EUA

Todos os recursos que poderiam ser usados para a sobrevivência humana, desde os seus primórdios, eram encontrados no meio o qual tais civilizações viviam, sejam eles animais ou plantas. Dos recursos não utilizados para alimentação, foram encontradas novas formas de utilização primordialmente encontradas nas plantas, com substâncias que poderiam agir de forma alternativa na mente humana, seja para rituais religiosos, de cura, ou até mesmo para situações menos sagradas, como o puro prazer que as ervas poderiam oferecer.

Dessa forma, o uso dessas substâncias é considerado tão longo quanto a história da humanidade, e, dado em alguns estudos, podendo vir a existir antes mesmo das primeiras civilizações. Perpassada da antiguidade à idade média, dos gregos aos romanos, da idade moderna aos dias atuais, as substâncias psicoativas não são novidades no mundo em que vivemos. Sendo utilizada por milhares de anos com finalidades diversas. Até o início do século XX não havia nenhum debate de maior relevância ou nenhum tipo de proibição acerca dessas substâncias tão presentes na história das civilizações.

No Brasil, as primeiras substâncias psicoativas têm sua presença associada aos índios, com o descobrimento de plantas com substâncias psicotrópicas usadas em seus rituais religiosos. Logo depois, a maconha tem seu aparecimento no país, com a vinda dos escravizados angolanos (CARLINI, 2006) advindo da escravidão, vem também a planta para ser utilizada em seus ritos, fossem eles religiosos ou de cura. Além da chegada de colonizadores portugueses que cultivavam e utilizavam a planta e seus derivados, como a produção de fibra para a manutenção das velas das caravelas que eram feitas de cânhamo - a planta *cannabis* em sua forma arbórea.

Outra substância que é utilizada como uma droga que age de forma psicoativa no ser humano - usada em rituais e para fins medicinais - é a obtida da extração da papoula, o conhecido ópio. Tal substância era comercializada e usada de forma legal até o século XIX, situação a qual foi mudada por circunstâncias econômicas entre Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda (atual Reino Unido) e o Império da China. O déficit na economia de importações do Reino Unido perante a China, fez com que o primeiro país comercializasse o ópio para fumo para todo o território chinês, causando um aumento de arrecadação inglesa. Diante disto, a China modificou o decreto e instaurou a pena de morte para usuários da droga, causando um rombo no comércio inglês. Este cenário pode ser considerado como a primeira vez em que o mercado de drogas tentou ser controlado utilizando o proibicionismo como ferramenta (SALLES, 2012).

Os EUA, além de suas preocupações com o crescimento do consumo do álcool já no século XIX em seu território, se mantinha atento para além de suas próprias fronteiras. Com sua gradual economia capitalista e industrial no século XX, os EUA encontraram na proibição do mercado do ópio no território Chinês uma forma de atingir a Inglaterra, que era um de seus principais concorrentes no continente asiático. Com isso, em 1909, determinados empreendedores morais dos EUA lideraram a primeira comissão internacional sobre drogas, realizada em Xangai, a fim de discutir estratégias acerca do controle sobre o consumo de ópio (SALLES, 2012).

Alguns anos depois, acontece o segundo encontro internacional sobre drogas, em Haia (1911), onde a cocaína foi incluída no grupo de narcóticos, demonstrando que as razões para tais proibições não adviam de um cientificismo, mas sim de um viés moral e econômico.

A questão da proibição do consumo de drogas em território norte-americano, vem com forte viés ideológico, moral e religioso, implementada primeiramente em seu território. A intenção inicial por trás desse consumo envolvia diretamente o controle social de minorias que habitavam em solo norte americano, como o crescente deslocamento em massa de povos mexicanos em busca de melhores condições de vida e o fim da escravidão, que promoveu a extrema pobreza de um grande número de ex-escravizados recém libertos no país (FRAGA, 2007).

No entanto, anterior ao proibicionismo ligado às drogas, os EUA proibiram com o uso da constitucionalidade, mais precisamente a 18ª emenda constitucional de 1920, a fabricação, comercialização, consumo, transporte, exportação e importação de bebidas alcoólicas. Justificando tal manobra constitucional com o enorme índice de consumo, resultando em violência, pobreza e diminuição da produtividade, por 13 anos perdurou a lei seca em todo território norte-americano, tendo como consequências negativas o aumento da corrupção, de facções criminosas e o maior enriquecimento de máfias que comercializavam e comandavam a venda clandestina de bebidas alcoólicas por todo o país, como por exemplo a famosa família Al Capone. Logo, é notável que políticas proibicionistas podem levar a resultados contrários do esperados, como o caso situado acima, vê-se consequências até os dias atuais, 100 anos depois, na distribuição e comercialização de álcool nos Estados Unidos.

Durante a Lei Seca nos EUA, o aumento do consumo e comercialização de outras drogas, como a maconha, aumentou. A fabricação das bebidas, por ser ilegal, era feita em pequenos galpões e casas dos fabricantes, não resultando em runs e whiskeys de boa qualidade, e, sobretudo, caros; com isso, o uso recorrente do cigarro de maconha, cresceu. Trazido por mexicanos que enxergavam nos EUA um local para melhorarem de vida. Assim como dito anteriormente, a população latina do país encontrava apenas subempregos para se manterem, e utilizavam a droga advinda de seu país - e de boa parte de países latinos que tinham em sua história a utilização da *cannabis* para a recreação e ritos - para a recreação, hábito o qual se proliferou no território americano com a falta de outra forma de distração e prazer entre os trabalhadores (QUEIROZ, 2008).

Moldado por preconceitos já existentes desde a colonização e da urbanização no país, imigrantes e ex-escravos viviam à margem da sociedade, sendo vistos pela própria população estadunidense, polícia e políticos como grupos com deficiência moral e de caráter, criando um boato perante toda a sociedade e suas instituições acerca destas pessoas, resultando na maior força e instrumento do Estado agindo contra o alastramento da droga: a polícia. Agindo desde a época da Lei Seca, o chefe da Divisão de Controle Estrangeiro do Comitê de Proibição, Harry Anslinger, colocava todas as suas forças para manusear o proibicionismo no que acreditava ser por interesses morais, religiosos e ideológicos em favor de um país forte e melhor para todos, todos desde que não fossem mexicanos e a população negra, que, aliás, aumentava a ideia já existente sobre eles e seus hábitos e culturas, a qual incluía o uso da maconha.

O início da demonização em meios sociais para as formas da lei, se deram por aí. Usando de seus artifícios, Anslinger obtém influência no meio político, sendo promovido na década de 1930, a ir à frente do novo departamento criado para combater e proibir o uso e comercialização de drogas, o FBN (Federal Bureau of Narcotics), o qual estendia suas preocupações além da maconha, mas também da cocaína e do ópio. Chefiando até o governo Kennedy, Anslinger alcançou fronteiras internacionais, como a participação na Liga das Nações, posteriormente chamada de ONU. Nos meios internacionais institucionalizados, propunha leis e comandos mais duros e acreditando serem os mais eficientes contra a reprodução da droga que atingia escalas mundiais.

Com o passar dos anos, o proibicionismo começava a agir mais na institucionalidade e de maneira prática através de tratados e leis pelo mundo. Na década de 1950, com o aumento do uso de heroína - substância obtida a partir do ópio e mais barata - entre as camadas mais marginalizadas nos EUA, a lei internacional contra o uso e comercialização já aderido pela liga das nações, foi editada, incluindo então a droga.

Cada vez mais os moldes norte-americanos eram postos na conferência e adquirida internacionalmente, sugerindo através disso a imposição não apenas de uma moralidade e preocupação social, mas também da hegemonia de uma ideologia, dando mais poder a quem a demandasse. Tais medidas podem ser observadas na conferência da ONU em 1961, em Viena, na qual o país norte-americano liderava as discussões acerca das políticas contra as drogas no mundo, estabelecendo um modelo a ser seguido e visto como exemplo. Por trás da preocupação global, estava o interesse em expandir economicamente na indústria bélica e na política internacional hegemônica, se tornando um reflexo decisivo nos moldes proibicionistas no seu campo moral, jurídico e social (QUEIROZ, 2008).

As drogas não eram mais novidade nos Estados Unidos da América, os altos índices de consumo indicavam a manifestação de novos indivíduos no delicado campo das drogas. O uso das drogas ilícitas deixou de ser exclusivo das classes marginalizadas para começar a fazer parte, explicitamente, da rotina de jovens brancos da classe média norte-americanos. Dessa forma, o governo estadunidense, passa a tratar a questão das drogas ilícitas como um contágio pois, segundo Del Olmo (1990, p.36), o problema do uso de drogas não poderia mais ser visto ou tratado como um transtorno de culturas subdivididas, e sim como um “vírus contagioso”.

Com isso, em 1976, é criado o *Narcotic Addict Rehabilitation Act*. um ato que promove o usuário que, no sentido penal, pode optar por fazer um tratamento médico ou ser encarcerado. Essa é a primeira vez em que o mecanismo médico-jurídico consegue ser priorizado diante da moralidade. Quando novos personagens são inseridos, no caso a classe médica branca norte-americana, os protagonistas do problema precisam continuar tendo seu protagonismo em pró da moral norte americana, ou seja, é preciso de um aparato para que continue defendendo os filhos da pátria. O fato é que a medida fez com que a desigualdade aumentasse, pois os estereótipos já enraizados na sociedade estadunidense fez com que o aparelho jurídico continuasse a criminalizar minorias marginalizadas que assumiam o perfil de traficante, enquanto os que se consideravam usuários, normalmente os “novos personagens”, recebiam assistência do Estado que definia-os como doentes (QUEIROZ, 2008).

2.2. A ASCENSÃO DA HEGEMONIA: OS ESTADOS UNIDOS COMO A “POLÍCIA” DO MUNDO

O conjunto de leis de proibição que são impostos desde os primeiros tratados da ONU (SALLES, 2012) e que reverbera até hoje cercam os debates em torno das drogas passa por um completo contexto norte americano. Visto que o forte discurso político repressivo fez com que o país e as demais nações do continente passassem a compreender e agir diante da questão do consumo de substâncias ilícitas como uma questão de segurança nacional. Dessa forma, Richard Nixon cria então o DEA (*Drug Enforcement Administration*), com a intenção de aumentar as ações em conjunto com o FBN, ampliando ainda mais a política de repressão no território norte-americano

Nixon é o primeiro presidente a considerar a fabricação e o tráfico de drogas ilícitas como um problema a ameaçar a segurança do país. O órgão aumenta a repressão contra o uso da maconha, da cocaína e de outras drogas como o LSD. Conseqüentemente, negros e hippies voltam a ser perseguidos de forma discriminatória, em ações voltadas ao controle social e ao mapeamento de grupos considerados perigosos. (FRAGA, 2007, p.72)

Sendo assim, a questão drogas passa a ter proporções mais rígidas com Reagan a frente do governo, em 1980, quando o principal inimigo dos EUA deixa de ser o comunismo para se tornar o narcotráfico, onde o panorama em relação às drogas se torna totalmente militarizado, tornando a política intervencionista mais categórica. Após a base fundamental de sua estratégia é controlar a produção de matéria-prima, ou seja, inicia-se uma forte intervenção nos países considerados produtores das matérias que geram as substâncias ilícitas, como por exemplo, a folha de coca.

As ferramentas utilizadas pelo Estado para gerenciar e controlar a sociedade, são as mais diversas. Os Estados Unidos da América passaram a tratar as drogas como um perigo unânime para a sociedade, e o narcotráfico um inimigo a ser abatido. Porém, para os países latino-americanos, essas razões não foram categóricas o suficiente para que os mesmos se aliassem ao conflito. Os países se aliaram somente por conta das pressões externas devido às políticas de relação com Washington, e nos moldes estadunidense, com grandes interesses econômicos e políticos sobre a América Latina, a situação fica ainda mais árdua quando se introduz uma interpretação do narcotráfico em relação à esses países. De acordo com Rossi (2010, p.38) “O narcotráfico não só era um perigo para a segurança nacional daquele país, mas uma ameaça aberta as democracias novas e frágeis que acabavam de se restabelecer ao longo dos anos 1980, depois de longos períodos de ditaduras ou de guerras civis no Continente.”

A expansão do seu poderio geopolítico, se dava mascarado pela democracia e diplomacia que expressavam querer, no entanto, aumentando o investimento e o gasto em recursos militares nesses países, especializando departamentos específicos e que agem internacionalmente, e realizando acordos com os governos de países como Colômbia e Bolívia.

Nas últimas décadas houve um aumento significativo de gastos dos EUA com consultoria militar para a formação de novas unidades especializadas em exércitos e polícias de países como a Colômbia, e empreenderam-se inúmeras ações visando a erradicar os plantios de coca. (FRAGA, 2007. p.69)

Esses arquétipos são utilizados efetivamente na materialidade, desde a década de 1980 e 1990, aumentando ao longo dos anos seus cursos de interesse. Desde a Lei Antidrogas de 1986² até o governo de Reagan com a participação do departamento de narcóticos (DEA - *Drug Enforcement Administration*), responsável pela investigação internacional, junto com o FBI, são vistas a interferência do governo americano nesses territórios.

As políticas de intervenção vêm sendo aplicadas em países andinos³ desde os anos 1980, com conseqüências nada positivas para as populações, causando danos quase que irreparáveis ao longo dos anos com as estratégias de erradicação dos plantios ilícitos nesses países.

² “[...] a Lei Antidrogas de 1986, que condicionava a ajuda econômica dos EUA a 31 países,5 que constavam em sua lista “vermelha”, de acordo com os esforços que essas nações deveriam fazer na luta contra as drogas.” (FRAGA, Paulo. A geopolítica das drogas na América Latina. p. 70)

³ Venezuela, Equador, Colômbia, Peru, Bolívia, Chile.

Foi, primeiramente, na Bolívia que se deu início à política intervencionista com a erradicação dos plantios de coca. O que não se levou em conta na estratégia norte-americana, foi o fato de que naquele território, também existiam plantios lícitos, os quais faziam parte da economia e cultura do país. O plantio da folha de coca na Bolívia é uma cultura milenar, que leva o sustento de muitos trabalhadores rurais, dessa forma, a planta tem forte significado não só para a economia do país, mas também para a cultura, visto que a folha de coca e utilizada não só como forma de subsistência, mas também seu uso em muitas ocasiões é sagrado e medicinal. Assim com no Peru, a atividade é fonte de renda para muitas famílias e dispersa pelo país. Com isso, as populações rurais que viviam, muitas vezes exclusivamente do plantio da folha de coca, sofreu consequências inestimáveis, dado que não houve uma política de que proporcionasse outras alternativas de renda para os produtores, colocando o país em uma profunda crise econômica e social devido à conflitos gerados por uma política repressiva liderada pelos EUA e o governo Boliviano.

Ainda que, devido a repressiva política de erradicação, tenha diminuído significativamente o plantio ilícito da folha de coca em território Boliviano, a pressão externa dos EUA para com o governo da Bolívia prosseguiu, devastando ainda mais a conjuntura social e econômica do país. A situação fortaleceu movimentos sociais como o dos cocaleiros, existente desde a década de 1950, que são grupos ligados a atividade lícita do plantio de Coca, que fez frente ao governo na tentativa de amenizar a situação imposta (FRAGA, 2007).

A Colômbia na década de 1980, vem com um crescimento gradual do plantio de maconha e coca para fins ilícitos, sendo esta última, tendo seu foco principal o mercado-norte americano e europeu, tornando seu território uma grande fonte de economia proibida para traficantes. O governo colombiano, contudo, ainda não tinha o narcotráfico como um problema de Estado em seu território, porém, com a pressão externa dos EUA para que se adotasse as políticas de proibição mudaram totalmente o patamar do problema no país.

De forma gradual, a política intervencionista norte-americana inserida na Colômbia, fez com que fosse criada uma lei por volta de 1980, na qual fosse prevista a extradição em comum acordo com o governo colombiano dos narcotraficantes para os Estados Unidos da América. A aprovação da lei criou um ambiente de guerra no território colombiano, aumentando os níveis de violência e corrupção de forma gradual, inserindo ainda mais os então narcotraficantes na vida pública do país, levando o território a chegar em estado de sítio.

Em 2000, entra em atividade o Plano Colômbia, um projeto que tinha como objetivo o aumento da erradicação dos plantios ilícitos e a repressão contra o narcotráfico com ajuda do governo militar dos EUA à Colômbia. No decorrer do processo, foram investidos bilhões por parte do governo norte-americano, com a implementação militar juntamente com as forças armadas colombianas.

Em termos gerais, O plano criado para tentar erradicar o narcotráfico e conciliar a paz na Colômbia se demonstrou um fracasso. Pois, posto em prática, o que ocorreu de fato foi uma maior interferência do governo norte-americano nas políticas do país, o aumento significativo da violência em decorrência da forte repressão dos governos, uma grande violação dos direitos humanos, a hostilidade dos trabalhadores rurais que viviam do plantio de coca devida a política de erradicação e a falta de políticas de assistência a essas pessoas. Tudo isso contribuiu também para o fortalecimento da FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), pois o movimento ajudava essa população rural em sua defesa contra as repressões do governo, tendo um ganho gradual na política da região. Além disso, os países vizinhos também sofriam os reflexos do Plano Colômbia, pois, com a política repressiva em vigência, países como Peru e Bolívia, voltaram a ter altos índices de plantios ilícitos de coca como consequência da repressão.

2.3. POLÍTICAS DE PROIBIÇÃO NO BRASIL

O Brasil, em relação às políticas de drogas impostas por agências multilaterais, sob pressão estadunidenses, até então, não sofreu a repressão e intervenção americana em seu território como ocorreu nos países andinos, devido ao fato do país não ser considerado um território de produção de plantas para fins de consumo ilícito. Contudo, o país é reflexo de políticas imperialistas, e passa então a seguir o modelo norte-americano de política de drogas. Analisando o passado histórico do Brasil, nota-se que, desde da época a colonização, a criminalização foi feita e aplicada por motivos raciais.

Assim como já dito, os portugueses utilizaram do cânhamo para a fabricação de alguns produtos, como a própria proa dos navios, porém, a utilidade como uma substância psicoativa se deu pelos negros e índios, já habituados a usar plantas para o uso alternativo. A primeira ordem de lei já notificado no próprio país e no

mundo²⁴, foi em 1830, pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Em seu texto “É proibida a venda e o uso do pingo de pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia.” (CARTA CAPITAL, 2018). Nota-se pelo próprio corpo do texto, a divisão baseada na raça para definir o que é multa e o que é a privação da liberdade.

Com o fim da escravidão, algumas leis se modificaram, tirando do seu texto a palavra “escravo”, no entanto, o propósito permanece o mesmo. A cannabis era indicada para uso medicinal, tratar de doenças como asma e insônia, porém, na década de 1930 e influenciado pelo proibicionismo norteamericano que iniciava sua caminhada para a hegemonia por toda a América, o Brasil começou a reprimir mais fortemente o uso e plantio da maconha, sendo duramente reprimidos como algumas regiões do Norte e Nordeste, e o Rio de Janeiro (REVISTA GALILEU, 2019).

Essa represália só aumentou e foi encontrando em mais aparatos legais internacionais, base para se estabelecer, como exemplo a Convenção Única de Entorpecentes, realizada pela ONU em 1961 que reuniu países participantes para discutirem sobre a questão das drogas em nível internacional, levando como primordial as diretrizes dos Estados Unidos. Para justificar no território nacional tais diretrizes acerca da maconha e outra drogas, o aparato da judicialização foi de extrema importância; novas leis foram escritas e outras modificadas. Além de tudo, o Brasil na década de 60 e 70, passava pela ditadura militar (1964-1985), período o qual se agravava mais ainda leis que tinha como alvo a população e a censura e pressão da mesma; não obstante, o artigo 281 do código penal foi modificado, não diferenciando traficante de usuário, e permitindo a prisão dos indivíduos que fossem acusados - mesmo sem provas - de tal crime. Somente após 8 anos, em 1976, que a lei foi modificada, diferenciando o traficante do usuário.

No governo de FHC (1995-2003) e Lula (2003-2011), por mais que se considerem progressistas, nenhuma mudança significativa - a não ser a mudança no texto da lei em 2006, não tendo mais como pena a restrição da liberdade, indivíduos que são julgados apenas como usuários” - foi feita em relação à lei antidrogas, por mais que o FHC se mostrasse pró-legalização.

Movimentos sociais, partidos e figuras políticas e importantes socialmente, iniciaram a luta, em meados da década de 80 e 90, pela legalidade da cannabis e na mudança do código penal, porém, não mostrou efetividade perante o poder judiciário e legislativo, que permaneceu com a proibição.

O Brasil sempre se mostrou a frente no que se refere a criminalização, inclusive sendo o único país da América Latina a conter em seu texto penal a garantia dos direitos individuais e humanos de todos e por incluir uma política de redução de danos, a qual envolveu diversas pesquisas e estratégias com usuários, fazendo com que as leis brasileiras se aproximassem mais da europeias em comparação com a estadunidenses.

3. CONSEQUÊNCIAS DA PROIBIÇÃO

De fato, as políticas de proibição estabelecidas aos moldes estadunidenses estão direta e indiretamente ligadas a uma soma de problemas no campo de segurança pública que atribulam boa parte dos países no mundo, em especial os da América Latina. Dentre os resultados da então fracassada guerra às drogas, podemos destacar entre os mais graves o surgimento e expansão progressiva do mercado ilícito de drogas, o fortalecimento e estruturação do crime organizado, o problema do encarceramento em massa, a corrupção do Estado e a crescente violência urbana.

A exemplo do Brasil, os resultados dessa política proibicionista se materializam de forma gradativa no abismo da desigualdade social, com a ausência do Estado no seio de territórios historicamente excluídos e marginalizados, onde as políticas públicas destinadas à essa população tendem a ser nada além de criminalizadoras e punitivistas, criando assim, um ciclo vicioso de inúmeras violências. O abandono do Estado para com essas populações marginalizadas, tendo em vista o vigente sistema capitalista, empurra cada vez mais esses indivíduos para as mãos do mercado, sendo este um exclutor quando é negada a principal posição social dentro desse campo, a de consumidor. Como consequência disso, a sociedade fica cada vez mais desigual, tornando esses indivíduos cada vez mais vulneráveis a se tornarem mão de obra dentro de um mercado ilícito e cada vez mais estruturado, tendo sua base essa população mais desprovidas de direitos, como afirma Adriana Rossi (2010):

⁴ HEMPADÃO. “A proibição da maconha é racista”. Disponível em: www.cartacapital.com.br/sociedade/a-proibicao-da-maconha-e-racista/amp/

“ O narcotráfico necessita de uma base social e até agora encontrou em segmentos populacionais carentes dos insumos mais básicos, como o trabalho e recursos para sobreviver ou viver melhor, afugentando os fantasmas da pobreza e das penúrias. O narcotráfico lhes proporciona, como também possibilita, em determinados níveis do circuito produtivo comercial, o sentimento de pertencimento e a aquisição de um status dentro das comunidades. Ele se converte, deste modo, em um ente que satisfaz as necessidades básicas.” (ROSSI, Adriana, 2010, p.40)

A nova Lei de Drogas adotada pelo Brasil em 2006, que tem sua flexibilização ao usuário reforçando o aparato médico jurídico em distinguir o mesmo de um traficante, pois “[...] prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas” (BRASIL, art.1, 2006), enquanto ao traficante é destinada mais repressão, visto que “[...] estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.” (BRASIL, art.1, 2006). Em suma, segundo Fiore (2012), ocorre a modernização do tema proibicionista no Brasil, visto que a questão do usuário passa a ser vista por um panorama médico-jurídico como já dito, o consumidor ainda é mantido no âmbito criminalista, pois o consumo de drogas ainda é tido no código penal. Além disso, a lei passa pela premissa de que são os juízes que identificam se a quantidade apreendida com o indivíduo, fundado na denúncia e provas incluídas nos processos, pode ser considerada para próprio consumo ou destinada ao tráfico. Tendo em vista a não determinação da quantidade de drogas prevista em lei, ela deixa de ser a única prova determinante da materialidade do crime de tráfico de drogas, pois ainda há menção determinante onde o poder judiciário: “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” (BRASIL, art. 28, 2º, 2006), ou seja, a materialidade do crime torna-se subjetiva, pois a definição do mesmo fica em função da interpretação daqueles que foram os primeiros defrontar-se com a situação, que, por via de regra são os policiais e delegados, que assim passariam a situação a frente, dessa forma, a materialidade do crime poderia vir a ser determinada. As consequências dessa lei são sentidas principalmente pelas regiões onde há a ausência do Estado com populações mais carentes e jogadas à margem da sociedade.

Dentro das estratégias repressivas do proibicionismo, uma das que tem reflexo direto no Brasil é a forte repressão ao tráfico varejista. Por ser tecido geralmente por camadas mais carentes da população, as autoridades se concentram nesse mercado também por ser o mais exposto. Diariamente traficantes que fazem parte desse comércio são presos, o resultado dessas prisões apontam para mais um dos problemas consequentes do proibicionismo, que é o encarceramento em massa. No geral, como consequência de uma sociedade com suas bases escravocratas e autoritárias, quem realmente sofre com esse problema é, de fato, a população jovem negra e das camadas menos privilegiadas que lotam os sistemas penitenciários brasileiro. Ora se a base do narcotráfico é tecida por essas populações, e as leis de proibição, a exemplo da nova Lei de Drogas (2006) brasileira, com todas as suas falhas, tendo moldes de pré julgamentos a partir de locais e antecedentes do indivíduo, com efeito, o que ocorre na prática é a criminalização da pobreza. Essa criminalização ocorre, visto que o indivíduo, ainda que nada tenha a ver com negócios ilícitos, por habitar em determinados locais considerados perigosos por parte da sociedade, onde há de fato um grande mercado varejista de drogas e parte do crime organizado, carrega consigo o estigma por fazer parte desse campo social estereotipado pela região. Além de que, ainda que em seu passado estivesse inserido em tal contexto e tenha cumprido sua sentença e nada mais devesse à justiça, o mesmo se fosse julgado pela nova lei de drogas poderia vir a sofrer as consequências da mesma, pois a lei traz consigo, ainda que de forma velada (ou não), o paradigma de “uma vez traficante, sempre traficante”, não promovendo o privilégio de uma possível segunda chance na sociedade.

O problema do encarceramento em massa é fruto de políticas de proibição que ano após ano vem se demonstrando cada vez mais ineficaz. De acordo com Adriana Rossi (2010):

“O Equador tem uma das legislações mais duras em matéria de antinarcóticos na América Latina. O tráfico é punido com 16 anos de prisão e não existe diferenciação entre o microtráfico, aquele praticado por “mulas”, e o macrotráfico. Como consequência dessa política, o sistema penitenciário encontra-se superlotado por uma grande quantidade de presos que cumprem longas penas por poucas gramas de cocaína.” (Rossi, Adriana, 2010, p. 115)

A dificuldade em resolver a questão muito tem a ver com as políticas adotadas em relação ao mesmo, onde se encarcera o microtraficante, que gera lucros considerados ínfimo diante do gerado pelo comércio ilícito, enquanto o macrotráfico segue produzindo a maior quantidade de renda, movimentando economia muitos, a exemplo da Colômbia.

Em 2017, segundo o INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), o sistema penitenciário brasileiro tinha em seu total, 726.354 pessoas encarceradas, sendo 40% desse total presos provisórios que aguardam julgamento confinados. O número de vagas é de 423.242, e os presos enquadrados no grupo de lei de drogas, que englobam os crimes por tráfico nacional e internacional de drogas e associação ao tráfico tem em geral 156.749 de pessoas detidas. Dessa forma, o Brasil se torna o 3º país com maior número de pessoas encarceradas no mundo, ficando atrás apenas da China e dos EUA.

A superlotação dos presídios brasileiro é um problema que assola diretamente o país, pois os reflexos desse transtorno são diretamente sentidos em toda a população, dentro e fora das penitenciárias. O fato de não existir nenhuma política verdadeira de ressocialização, transforma esses espaços em verdadeiras escolas do crime. A constante violação dos direitos humanos, a justiça penal seletiva em muitos casos, a falta de uma estruturação em torno de políticas públicas básicas para a sobrevivência digna, da espaço para o surgimento e organização do crime organizado principalmente dentro desse universo, a exemplo disso é a fundação do grupo PCC⁵, fundado e estruturado dentro das penitenciárias brasileiras. Ao que parece, a lógica proibicionista se mostra cada vez mais, uma lógica de violência em geral, encarcera-se mais em virtude de um discurso violento, há o aumento cada vez maior da violação de direitos absolutos como o direito a vida a partir de ações cada vez mais repressivas, gerando o crescimento gradual da violência urbana. Tudo isso sem nenhum retorno, de fato positivo para a sociedade em geral.

4. CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou o entendimento maior sobre a história e as raízes do proibicionismo, analisando desde seu contexto envolto em interesses políticos, econômicos, territoriais, morais e religiosos, desde de um princípio local para a esfera mundial. Tendo como base inicial para o estudo a origem do uso de substâncias psicoativas, foi mostrado ao longo da pesquisa em como tais substâncias eram utilizadas tanto como matéria prima como para ritos religiosos, fins medicinais e de relaxamento, cada cultura aproveitando o que estava disponível no meio em que viviam. E, posto logo depois, a mudança através dos séculos da visão que se tinha sobre essas substâncias movida por diretrizes raciais, morais e econômicas.

A passagem pelo os interesses estadunidenses, fez possível o maior entendimento acerca de como tais princípios se modificaram e se aplicaram de forma categórica em diversos países, principalmente àqueles localizados na América Latina, alvo de interesses já antigos da política norte americana; e em como a inserção dos EUA na política internacional da ONU, foi feita de maneira certa para ampliar seus negócios e sua dominação perante tais países fragilizados politicamente - por processos de colonização no passado.

Diante disto, é possível, inclusive, fazer um paralelo com o conceito criado e explorado pelo filósofo francês, Michel Foucault, quando o mesmo diz o princípio do biopoder em sua forma de biopolítica populacional, regulando e controlando as massas com saberes que sua hegemonia lhe permitem (Foucault, M. *Segurança, território, população: Curso dado no Collège de France (1977-1978)*). Tal contextualização pode ser vista no movimento americano em busca da disseminação de suas ideologias em prol de uma suposta preocupação internacional, porém, motivada por seus próprios interesses gerais.

Atualmente o que vivenciamos é a crise da política de proibição de drogas, dado a sua danosa ineficiência na atuação do combate ao abuso do consumo de drogas e do narcotráfico. À vista disso, é preciso pensar em políticas que sejam de fato importantes em que se pense na saúde, segurança e bem estar social da população. A falta de uma discussão séria e honesta sobre o consumo de drogas dificulta o debate mais amplo sobre melhorias nas políticas de redução de danos. O que ocorre no Brasil com a nova Lei de drogas é a despenalização do usuário, porém, os impactos negativos da proibição não deixam de ser sentidos, pois ainda há a condenação criminal, para além disso, há uma enorme disposição da acusação ser preferentemente ligada diretamente ao tráfico de drogas do que ao uso pessoal, devido a seletividade penal existente no país.

⁵ O Primeiro Comando da Capital é uma das maiores organizações criminosas do país. Surgido em 1993 no estado de São Paulo, a facção criminosa tem membros por todo o país e se alastra para outros países como Colômbia, Paraguai e Bolívia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Primeiro_Comando_da_Capital

A partir disto, é visto uma necessidade de verdadeiras políticas de redução de danos não só por um viés médico, que visa apenas o consumidor, é necessária a aplicação de políticas que englobam também o social, sem deixar de lado aqueles que estão à margem da sociedade que se tornam base para o narcotráfico, tanto para o consumo abusivo das drogas, quanto para o mercado ilícito. A população diretamente atingida todos os dias, necessita ser incluída nesse debate que influencia em seu cotidiano. Tais pontos devem ser abordados em discursos que abrangem desde a nocividade do uso contínuo e exagerado de determinada droga até a discussão acerca da saúde mental que os impulsiona, não deixando de lado toda a historicidade do porquê serem eles a população mais atingida de todos os lados, englobando problemáticas socioculturais, econômicas e políticas. Logo, toda a problemática vista nesse estudo vai além das bases puramente econômicas, que lida e interfere desde o indivíduo que encabeça o narcotráfico até os indivíduos que estão sendo encarcerados em massa.

Pode-se considerar a ideia da erradicação de drogas na sociedade uma utopia, uma vez que elas existem há tanto tempo quanto a humanidade, e conforme Carneiro (2015, p.02) “A primeira questão a se definir é a de que as drogas são necessidades humanas. Seu uso milenar em quase todas as culturas humanas corresponde a necessidades médicas, religiosas e gregárias.”. Dessa forma, as políticas de proibição que deram início a guerra às drogas, se apresenta de forma nitidamente ineficaz no que se diz respeito ao discurso de seus objetivos a serem alcançados, que é a diminuição do consumo e a erradicação do narcotráfico. Porém, se considerarmos essas políticas por viés criminalizadores, ela pode ser encarada com êxito, pois segundo Jonas Araújo (2015):

“A guerra às drogas pode ser considerada por outro viés que não o do fracasso. Em outros termos, tal política de repressão bélica pode ser considerada um sucesso, mas com outros objetivos: controlar e criminalizar culturas e populações vulneráveis através da força policial e do sistema punitivo.” (LUNARDON, p.16)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOITEUX, Luciana. Modelos de Controle de Droga: mapeando as estratégias de política de drogas em busca de alternativas ao modelo repressivo. In: FIGUEIREDO, Regina. FERFFERMANN, Marisa. ADORNO, Rubens. (Orgs). **Drogas e Sociedade Contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo**. São Paulo. Instituto de Saúde:2017. p.183-201

BRASIL. **Lei nº11.343, de 23 de agosto de 2006**. O Presidente da República decreta e sanciona os arts. 1º e 28º, inciso 2º, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências da Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm >

BRASIL. INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>

CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil**. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852006000400008> Acessado em 10 de novembro de 2019.

CARNEIRO, Henrique. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. In: **Outubro Revista**. São Paulo: 2002

CARNEIRO, Henrique. O uso das drogas como impulso humano e a crise do proibicionismo. In: FIGUEIREDO, Regina. FERFFERMANN, Marisa. ADORNO, Rubens. (Orgs). **Drogas e Sociedade Contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo**. São Paulo. Instituto de Saúde:2017. p.23-31

DEL OLMO, Rosa. A face oculta da droga. Rio de Janeiro, Ed. Revan. 1990. p. 29-44.

FIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. In: **Novos Estudos** 92. São Paulo: 2012.

FRAGA, Paulo César Pontes. A geopolítica das drogas na América Latina. In: **Revista em Pauta**. Rio de Janeiro: 2007.

HEMPADÃO. “**A proibição da maconha é racista**”. 2018. Disponível em: <www.cartacapital.com.br/sociedade/a-proibicao-da-maconha-e-racista/amp/> Acessado em 17 de novembro de 2019.

LUNARDON, Jonas Araujo. “**Ei, polícia, maconha é uma delícia!**” **O proibicionismo das drogas como uma política de criminalização social**. Tese (Pós-Graduação em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2015.

MARASCIOLO, Marília. **Entenda por que a maconha foi proibida ao redor do mundo**. 2019. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/07/entenda-por-que-maconha-foi-proibida-ao-redor-do-mundo.html>> Acessado em 17 de novembro de 2019.

RODRIGUES, Thiago. Drogas e Proibição: um empreendedorismo moral. In: FIGUEIREDO, Regina. FERFFERMANN, Marisa. ADORNO, Rubens. (Orgs). **Drogas e Sociedade Contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo**. São Paulo. Instituto de Saúde:2017. p.33 -55

QUEIROZ, Vinicius Eduardo. **A questão das drogas ilícitas no Brasil**. Tese (Bacharel em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2008.

ROSSI, Adriana. A ameaça do tráfico de drogas e a resolução dos conflitos. Da guerra à paz. In: FRAGA, Paulo César Pontes (org.). **Crimes, drogas e Políticas**. Ilhéus. Ed. Editus. 2010. p 33-64.

ROSSI, Adriana. Luta antinarcóticos e desestabilização: a crise fronteiriça entre Equador e Colômbia. Da guerra à paz. In: FRAGA, Paulo César Pontes (org.). **Crimes, drogas e Políticas**. Ilhéus. Ed. Editus. 2010. p 101-130.

SALLES, Marcos Huet Nioac de. **Política de Drogas: O Modelo Brasileiro Está Sendo Eficaz?**. Tese (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2012.